



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de novembro de 2023
(OR. en)

15452/23
PV CONS 55
RELEX 1319

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros)
13 e 14 de novembro de 2023

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Conselho dos Negócios Estrangeiros ao nível dos ministros dos Negócios Estrangeiros

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 15066/23.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

15259/23

O Conselho adotou todos os pontos "A" constantes do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

15260/23

Justiça e Assuntos Internos

1. Regulamento relativo à digitalização dos procedimentos de visto



14501/23
PE-CONS 41/23
VISA

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 8.11.2023

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 77.º, n.º 2, alínea a), e artigo 79.º, n.º 2, alínea a), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca e a Irlanda não participaram na votação.

2. Regulamento que altera o Regulamento relativo às vinhetas de visto



14502/23
PE-CONS 45/23
VISA

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 8.11.2023

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 77.º, n.º 2, alínea a), e artigo 79.º, n.º 2, alínea a), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexados aos Tratados, a Irlanda não participou na votação.

3. **Decisão que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia**  14500/23
Adoção do ato legislativo PE-CONS 55/23
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 8.11.2023 PROCIV

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigo 196.º do TFUE).

Agricultura

4. **Regulamento relativo à conversão da Rede de Informação Contabilística Agrícola (RICA) numa Rede de Informação de Sustentabilidade Agrícola (RISA)**  14670/23 + ADD 1
Adoção do ato legislativo PE-CONS 53/23
aprovado pelo CEA de 30.10.2023 AGRI

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE). Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Pescas

5. **Regulamento que altera vários regulamentos no que respeita ao controlo das pescas**  14669/23 + ADD 1
Adoção do ato legislativo + **ADD 1 COR 1**
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 8.11.2023 **(en)**
PE-CONS 38/23
PECHE

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com os votos contra da Finlândia e da Itália e as abstenções da Letónia e de Portugal (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE). Constam do anexo as declarações referentes a este ponto.

Atividades não legislativas

3. Questões da atualidade
4. Agressão da Rússia contra a Ucrânia
Troca de pontos de vista
5. Arménia/Azerbaijão
Troca de pontos de vista
6. Situação em Israel e na região
Troca de pontos de vista
7. Dimensão de política externa da segurança económica
Troca de pontos de vista
8. Diversos

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Conselho dos Negócios Estrangeiros ao nível dos ministros da Defesa

Atividades não legislativas

9. Questões da atualidade
10. Apoio da UE à Ucrânia
Troca de pontos de vista
11. Diversos



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre o ponto "A" legislativo constantes do documento 15260/23

Ad ponto 4 da lista de pontos "A": **Regulamento relativo à conversão da Rede de Informação Contabilística Agrícola (RICA) numa Rede de Informação de Sustentabilidade Agrícola (RISA)**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão sublinha que é contrário à letra e ao espírito do Regulamento (UE) n.º 182/2011 (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) invocar de forma sistemática o artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea b). O recurso a esta disposição deve responder a uma necessidade específica de afastamento da regra de princípio segundo a qual a Comissão pode adotar um projeto de ato de execução quando não tenha sido emitido um parecer. Uma vez que constitui uma exceção à regra geral estabelecida pelo artigo 5.º, n.º 4, o recurso ao segundo parágrafo, alínea b), não pode ser visto simplesmente como um "poder discricionário" do legislador, devendo antes ser interpretado de forma restritiva e, por conseguinte, ser fundamentado."

Ad ponto 5 da lista de pontos "A": **Regulamento que altera vários regulamentos no que respeita ao controlo das pescas**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"A Áustria considera que o Regulamento Controlo alterado é um instrumento importante para a execução da política comum das pescas. Os requisitos rigorosos de rastreabilidade são essenciais na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Por conseguinte, a Áustria lamenta que os requisitos de rastreabilidade dos produtos transformados só sejam aplicados após um longo período de transição através de um ato delegado."

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA

"A Dinamarca apoia o objetivo de um controlo eficaz que contribua para atividades de pesca e aquicultura sustentáveis que criem benefícios económicos, sociais e em matéria de emprego.

Ao mesmo tempo, a Dinamarca salienta que a utilização de tecnologias modernas no controlo das pescas deverá apoiar uma gestão sustentável e assegurar uma melhor regulamentação, incluindo maior flexibilidade para os pescadores, por exemplo, na escolha e no desenvolvimento das artes de pesca.

A Dinamarca salienta a necessidade de só adotar regras que os pescadores possam ser razoavelmente capazes de cumprir. A Dinamarca lamenta que este objetivo não tenha sido alcançado no que diz respeito às regras relativas às margens de tolerância nas estimativas a registar no diário de pesca para as capturas de espécies de pequenos pelágicos e de espécies industriais mantidas a bordo, frescas e não separadas a granel. Na nossa opinião, é a eficiência nos procedimentos de pesagem aquando do desembarque que assegura a gestão sólida das quotas, e não as estimativas registadas do diário de pesca. Algumas partes da frota de pesca pelágica dinamarquesa iniciaram um projeto com televisão em circuito fechado (TVCF) e com a participação de pescadores, e lançaram outras iniciativas, como o projeto de TVCF no Kattegat, a fim de promover a utilização de tecnologias modernas. A Dinamarca considera que deveria poder

beneficiar de uma maior flexibilidade no respeitante às margens de tolerância e lamenta que tal não faça parte do texto de compromisso final.

Além disso, a Dinamarca considera deplorável que o seu contributo para o processo de revisão do regime de controlo das pescas da UE não tenha sido suficientemente tido em conta."

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

"A Estónia considera que o objetivo geral de recolher dados de pesca por via eletrónica é a escolha certa e melhora o controlo operacional. No entanto, a Estónia continua hesitante em relação a alguns dos aspetos do acordo, questionando especificamente a proporcionalidade de algumas das medidas.

Consideramos que várias disposições que afetam o controlo no caso das frotas de pequena pesca gerarão uma procura de recursos desproporcionadamente elevada em comparação com o efeito que essas frotas têm sobre as unidades populacionais de peixes. A Estónia está firmemente convicta de que as administrações continuarão a ter de trabalhar com recursos limitados, apesar de se registarem progressos a nível da governação eletrónica, da tecnologia e da IA. Assim, é manifestamente necessário definir prioridades a fim de se poder dar resposta às questões mais prementes e, com isso, salvaguardar a saúde das unidades populacionais de peixes. Uma das disposições que consideramos desproporcionadas é a obrigação de localizar todos os navios, independentemente da sua dimensão. Até à data, a nossa experiência a nível nacional mostra que a aplicação de tal medida não é isenta de problemas. É claro que é possível resolvê-los, mas tal exige recursos que poderão ser utilizados de forma mais eficaz para reforçar o controlo dos segmentos de maior impacto nas unidades populacionais de peixes.

Para além dos encargos para a administração, os pescadores terão dificuldades em aplicar algumas das novas disposições na sua prática quotidiana. Estamos muito preocupados com a nova obrigação de apresentar os dados do diário de pesca antes do desembarque, imposta às frotas de pequena pesca. Em conjunto com as regras relativas às margens de tolerância, é provável que se venha a revelar altamente problemático para os pescadores de pequenas embarcações (por exemplo, de comprimento inferior a 8 metros) retirarem as capturas das artes de pesca, ordenarem as capturas por espécie e avaliarem as quantidades de forma suficientemente precisa enquanto ainda se encontram a bordo de uma pequena embarcação."

DECLARAÇÃO DA FINLÂNDIA

"A Finlândia considera que um controlo das pescas eficaz e economicamente rentável constitui uma parte necessária e importante da política comum das pescas, que visa assegurar a sustentabilidade das unidades populacionais de peixes. No entanto, os custos do controlo têm de ser proporcionais aos benefícios verificáveis dele decorrentes, e os custos têm de ser considerados do ponto de vista dos diferentes tipos de pesca e grupos de pescadores, de modo a que os requisitos de controlo não se tornem excessivos para os pescadores e as autoridades.

A Finlândia congratula-se com as alterações positivas feitas à proposta inicial da Comissão durante as negociações. No entanto, o resultado alcançado não corresponde aos objetivos de negociação da Finlândia e esta não pode apoiá-lo. Em especial, as obrigações de monitorização impostas às pequenas embarcações são excessivas e desnecessárias.

A Finlândia está preocupada com as obrigações relacionadas com a margem de tolerância permitida entre as estimativas das quantidades das capturas e a quantidades pesadas das mesmas. É positivo que, no caso das pescarias pelágicas não separadas, a tolerância de 10 % possa ser calculada por espécie proporcionalmente ao total das capturas. No entanto, o recurso a esta derrogação não deverá ser posto em causa pela imposição de obrigações de controlo excessivas que restrinjam os desembarques a um número limitado de portos.

Além disso, a Finlândia considera que o controlo da pesca recreativa e as sanções por infrações vão demasiado longe. É particularmente difícil aceitar que a venda de capturas provenientes da pesca recreativa seja considerada infração grave a partir de um limiar extremamente baixo.

O resultado das negociações não tem suficientemente em conta o facto de a pesca e as condições a ela associadas divergirem muito nas diferentes zonas marítimas, tanto para fins comerciais como recreativos. A Finlândia manifesta a sua profunda decepção pelo facto de não ter sido incluído no regulamento um artigo sobre regionalização, uma vez que se trata de um princípio básico aceite da política comum das pescas."

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

"A revisão das regras europeias relativas ao regime de controlo das pescas surgiu da necessidade de simplificação referida nas conclusões de um relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 (Regulamento Controlo). Segundo o relatório, os operadores tinham dificuldades em compreender o Regulamento Controlo e as autoridades nacionais de controlo tinham dificuldades em aplicá-lo. Em 2018, a Comissão Europeia apresentou a sua proposta de regulamento modificativo (COM (2018) 368 final), que parecia ir precisamente na direção oposta.

Desde a sua publicação, a Itália esteve ativamente envolvida nas negociações e apresentou uma série de propostas de alterações a fim de aperfeiçoar o texto e torná-lo mais compreensível e funcional.

Algumas das propostas foram aceites, mas a maioria foi rejeitada.

Em especial, a Itália apelou à introdução de medidas que pudessem constituir alternativas à instalação de câmaras a bordo dos navios de pesca para o controlo da obrigação de desembarque, tal como o recurso a observadores de controlo. A Itália opôs-se igualmente à realização de inspeções em território nacional por inspetores de outros Estados-Membros, o que compromete a soberania do Estado. Também não se deve esquecer a oposição da Itália às novas regras relativas à pesca recreativa, que criam pesados encargos administrativos para as administrações nacionais e alterações contínuas às medidas relativas às margens de tolerância.

O atual texto é decididamente melhor do que o documento original, mas, pelas razões acima expostas, a Itália confirma o seu **voto contra**."

DECLARAÇÃO DE PORTUGAL

"Portugal reconhece a importância e necessidade da Revisão do Regime de Controlo das Pescas, que é um instrumento essencial para garantir atividades de pesca e aquicultura sustentáveis a longo prazo.

Portugal entende que, no geral, o compromisso é adequado aos desafios que o setor da pesca atualmente enfrenta e constitui uma melhoria significativa face às medidas existentes.

Porém, Portugal lamenta que as novas regras quanto à margem de tolerância (MOT) para capturas de espécies de pequenos pelágicos não sejam adequadas à realidade das atividades da pesca.

Portugal referiu, de forma consistente e durante todo o processo negocial, que estas medidas não são exequíveis para o setor devido às características da pescaria dos pequenos pelágicos.

Neste contexto, atendendo à dificuldade que as novas regras sobre margem de tolerância irão criar para a atividade diária das frotas nacionais, Portugal abstém-se."

DECLARAÇÃO DA ESLOVÉNIA

"A revisão do Regulamento relativo ao regime de controlo da política comum das pescas é importante e necessária para alcançar uma abordagem uniforme que assegure o controlo da execução da política comum das pescas, preservando assim o meio marinho e a gestão sustentável das unidades populacionais de peixes, tendo especialmente em conta a evolução a nível mundial que afeta as pescas europeias.

A República da Eslovénia congratula-se com o facto de o regulamento que altera vários regulamentos relativos ao controlo das pescas ter em conta as características específicas dos setores da pesca de menor dimensão, da pequena pesca costeira e do setor das pescas esloveno, o que se reflete na última versão da proposta adotada no tríplice, razão pela qual a Eslovénia apoia o texto de compromisso final.

No entanto, continuamos preocupados com o encurtamento para apenas dois anos do período de transição destinado à introdução de sistemas eletrónicos (diários de pesca e declarações de desembarque em formato eletrónico) no que se refere aos navios de comprimento compreendido entre 12 e 15 metros, uma vez que tal pode conduzir a dificuldades de aplicação e à redução da eficiência em termos de custos.

Continuamos igualmente preocupados com os custos e encargos administrativos adicionais que a introdução obrigatória da rastreabilidade digital dos produtos da pesca possa acarretar para operadores que sejam microempresas e pequenas empresas."

DECLARAÇÕES DA COMISSÃO

Declaração relativa ao artigo 6.º e o artigo 7.º (entrada em vigor/data de aplicação)

"A Comissão está habilitada a adotar os atos delegados e de execução previstos no presente regulamento, que serão aplicáveis a partir das datas de aplicação nele estabelecidas.

A Comissão esforçar-se-á por adotar esses atos com uma antecedência suficiente em relação às datas em que deverão tornar-se aplicáveis.

Na preparação desses atos, a Comissão reexaminará o Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011, à luz do presente regulamento e de quaisquer atos de execução ou delegados adotados, e revogará as disposições do Regulamento (UE) n.º 404/2011 que sejam substituídas pelo presente regulamento ou por qualquer ato de execução ou delegado."

Declaração sobre as competências de execução atribuídas à Comissão no que respeita às derrogações das regras sobre a margem de tolerância

"A Comissão está habilitada a adotar um ato de execução que especifique o conteúdo do ato legislativo a fim de assegurar a sua aplicação em condições uniformes em todos os Estados-Membros, em particular no que se refere à designação de portos e instalações para o desembarque e pesagem das capturas não separadas de pequenos pelágicos, da pesca industrial e da pesca de atum tropical com redes de cerco com retenida, de modo a poder beneficiar das derrogações das regras sobre a margem de tolerância, a fim de assegurar uma aplicação uniforme das disposições aplicáveis.

A Comissão começará a trabalhar no projeto de regulamento de execução, com base nos objetivos e requisitos das disposições em causa, logo que o Parlamento Europeu e o Conselho cheguem a um acordo político sobre o Regulamento Controlo.

Após a entrada em vigor do Regulamento Controlo, a Comissão procurará apresentar o projeto de ato de execução para parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura sem demora, a fim de facilitar a adoção antes da data de aplicação das disposições relativas à margem de tolerância, ou seja, no prazo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor do regulamento relativo à revisão do regime de controlo das pescas da UE."

Declaração sobre as novas regras de controlo e as condições de concorrência equitativas com os países terceiros

"Em conformidade com o artigo 28.º do Regulamento Política Comum das Pescas, a Comissão promoverá condições de concorrência equitativas para os operadores da União face aos operadores de países terceiros, tanto a nível bilateral como multilateral, no que respeita às novas regras de controlo que serão aplicadas no âmbito do sistema de controlo das pescas revisto, como a monitorização eletrónica à distância e o controlo da pequena pesca e da pesca recreativa. A Comissão continuará igualmente a promover e a apoiar, em todas as instâncias internacionais, as ações necessárias para erradicar a pesca INN."

Declaração sobre as implicações para os seus recursos do resultado das negociações interinstitucionais sobre a revisão do regime de controlo das pescas da UE

"A Comissão recorda que o acordo final alcançado sobre a revisão do sistema de controlo das pescas da UE, em particular sobre a comunicação eletrónica das capturas e o acompanhamento dos navios da pequena pesca, sobre o registo e a comunicação das capturas dos pescadores recreativos, sobre a rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura, mas também sobre os relatórios anuais e sobre a necessidade de adotar atos de execução e atos delegados, nomeadamente quanto às margens de tolerância, evoluiu significativamente em comparação com a proposta inicial da Comissão (COM(2018) 368 final de 30.5.2018).

O acordo aumenta substancialmente o número de tarefas e obrigações que incumbem à Comissão, bem como o volume de trabalho associado, tanto a curto como a longo prazo, ou seja, para além do atual período de programação. Essas tarefas e obrigações incluem a adoção de atos de execução e atos delegados que a Comissão tinha proposto incluir no ato de base, a realização de um estudo de viabilidade sobre a rastreabilidade dos produtos preparados e conservados, o desenvolvimento, implantação e futura manutenção e atualização de ferramentas informáticas uniformes para a pequena pesca e a pesca recreativa, juntamente com várias compilações de relatórios anuais a publicar no sítio Web da Comissão. Esta situação tem, em termos de estimativa dos recursos necessários para os serviços da Comissão, um impacto direto que não estava previsto quando a Comissão apresentou a sua proposta."